



## RESOLUÇÃO AFPLP

### Prestação de Serviços pelas Farmácias

Considerando que:

- a) Em muito países a farmácia é o estabelecimento de saúde mais acessível à população, funcionando com uma estrutura avançada de saúde junto das comunidades locais e uma das principais portas de entrada no sistema de saúde;
- b) O farmacêutico, profissional de saúde em quem a população deposita elevado grau de confiança, tem competências e conhecimentos específicos, que associados à sua proximidade com a população, lhe permitem garantir a qualidade no acesso ao medicamento, promover a utilização racional do medicamento e a adesão à terapêutica e, desenvolver programas de promoção da saúde e prevenção da doença;
- c) O farmacêutico é elemento agregador entre todos os intervenientes no sistema de saúde, participando na recolha de informação e acompanhamento dos doentes, sendo vários os estudos que demonstram a mais-valia da sua intervenção;
- d) Um dos principais objectivos da farmácia é a dispensa de medicamentos em condições que minimizem os riscos do uso do medicamento e que permitam a avaliação dos resultados clínicos dos medicamentos de modo a reduzir a elevada morbi-mortalidade associada ao medicamento;
- e) O princípio basilar da actividade farmacêutica consiste em auxiliar o doente na melhor utilização do medicamento;

A Associação de Farmacêuticos dos Países de Língua Portuguesa (AFPLP), que reúne os profissionais de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, reunida em Assembleia-Geral, em Luanda, Angola, a 29 de Maio de 2013, aprova a seguinte Resolução:

1. A farmácia deve evoluir na prestação de serviços farmacêuticos de educação e promoção da saúde e do bem-estar dos utentes, consolidando-se como um importante espaço de saúde reconhecido pelos cidadãos e pelos Governos;
2. A prestação desses serviços farmacêuticos é de particular relevância em comunidades locais com dificuldades de acesso a outros cuidados e profissionais de saúde;
3. A farmácia deve disponibilizar cuidados de saúde de elevada diferenciação técnico-científica, optimizados e baseados na evidência, correspondendo às necessidades das comunidades que servem;
4. Os serviços prestados na farmácia devem centrar-se numa estratégia de desenvolvimento da farmácia enquanto centro de prevenção e terapêutica, com três eixos principais de intervenção:
  - a. Prevenção,
  - b. Detecção Precoce,
  - c. Terapêutica;
5. A intervenção na área da prevenção deverá incluir a participação da farmácia em campanhas e programas de educação para a saúde e em programas de vacinação, em colaboração com entidades oficiais e/ou privadas;



6. A intervenção na área do diagnóstico precoce deverá incluir a detecção precoce de indivíduos suspeitos de patologias de elevada prevalência, como, por exemplo, doenças cardiovasculares, diabetes e infecção pelo VIH/sida;
7. A intervenção na área da terapêutica deverá incluir a administração de medicamentos, (em alguns casos, através da Toma de Observação Directa), as estratégias de incentivo e monitorização da adesão à terapêutica, a monitorização de doentes e a farmacovigilância, tendo em vista a utilização correcta, efectiva e segura da terapêutica;
8. A prestação de serviços farmacêuticos às populações deverá ser realizada com qualidade e segurança, por profissionais com formação específica para o efeito, em instalações adequadas e com recurso aos equipamentos recomendados para a prestação de cada serviço;
9. A intervenção profissional deve ser documentada, utilizar metodologias e ferramentas específicas - fluxogramas, protocolos, manuais e/ou recomendações - desenvolvidas em articulação com instituições nacionais de referência, com a colaboração de especialistas nas diferentes áreas;
10. Deve ser promovida a comunicação e colaboração entre profissionais de saúde, incluindo no acesso e partilha de informação clínica relevante para uma intervenção informada e adequada, de acordo com as especificidades de cada doente em particular;
11. O doente deve ser sempre envolvido nas decisões relacionadas com a sua terapêutica e plano de cuidados;
12. As Associações Profissionais membros da AFPLP são incentivadas a integrar na sua missão:
  - a. A definição de metodologias e ferramentas de apoio à intervenção profissional;
  - b. O apoio aos seus membros na implementação de programas e serviços na farmácia;
  - c. A monitorização a avaliação da implementação destes programas e serviços nas farmácias;
13. As Associações Profissionais membros da AFPLP comprometem-se a colaborar entre si tendo em vista a partilha de metodologias, ferramentas, experiências e resultados na implementação de serviços farmacêuticos, bem como na formação de profissionais para a prestação de serviços nas farmácias;
14. As Associações Profissionais membros da AFPLP são incentivadas a apoiar os seus membros na definição de uma remuneração adequada aos serviços farmacêuticos prestados.

Desta resolução será dado conhecimento à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), aos Governos e à população da comunidade lusófona.

Aprovado em Assembleia Geral da  
Associação de Farmacêuticos dos Países de Língua Portuguesa  
Luanda, 29 de Maio de 2013